

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964 e 3225-4703</p>	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 110/2021, de 22 de maio de 2021.

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, aprovado pela Resolução CREF10/PB nº. 069/2017, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 70 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da Paraíba – CREF10/PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONFEF nº. 402/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 122 do Regimento Interno do CREF10/PB;

CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF10/PB;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10-PB, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB Presidente

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, cujo pleito ocorrerá no dia **01 de outubro de 2021, das 8 horas às 17 horas**, conforme disposto no Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião Plenária deste CREF10/PB, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e às Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREF's expedidas pelo CONFEF (Resolução CONFEF nº. 402/2021).

§ 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado e a veiculação desses documentos na página eletrônica do CREF10/PB.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

§ 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato até 31 de Dezembro de 2024, 14 (catorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes.

Art. 2º - Os Membros do CREF10/PB serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal secreto dos profissionais registrados em sua área de abrangência, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto de conformidade com art. 115 do Estatuto do CONFEF.

§ 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem regularizados com o Sistema CONFEF/CREFs e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

§ 2º - Haja vista que o voto ou a justificativa de sua ausência é requisito para candidatura no Sistema CONFEF/CREFs (Artigo 124 do Estatuto do CONFEF) havendo a impossibilidade do voto e para o fim mencionado, serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade comprovada;

III - ausência da abrangência territorial;

IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF10/PB.

§ 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF10/PB até 30 (trinta) dias após a data da

eleição.

§ 4º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição, O CREF10/PB veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, além da relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto. Essas relações servirão como comprovante de votação.

Art. 3º - Até 120 dias antes das eleições, o CREF10/PB deverá cumprir as seguintes determinações:

- I – Publicar, com base no seu Estatuto e nas instruções estabelecidas pelo CONFEF o Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário;
- II – Publicar Resolução indicando os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral e Portaria com os nomes dos integrantes da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- III – Publicar o Edital de Convocação das Eleições,
- IV – Publicar em sua página eletrônica a primeira nominata dos profissionais em dia com suas obrigações estatutárias, portanto, aptos a votar.

§ 1º - A publicação dos extratos dos documentos referidos nos incisos I e II e o documento de que trata o inciso III, ambos do *caput* deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado da Paraíba e serão veiculados integralmente na página eletrônica do CREF10/PB.

§ 2º - O CREF10/PB deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação.

§ 3º - O CREF10/PB encaminhará ao CONFEF, até o dia 03 de Maio de 2021, cadastro atualizado de todos os profissionais registrados em sua área de abrangência.

Art. 4º - Ficará ao encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de Maio de 2021, contendo informação sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF10/PB, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

SEÇÃO II - DO VOTO

Art. 5º - O CREF10/PB adotará eleição por votação em cédula de papel.

Art. 6º - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios:

- I - por correspondência;
- II - por comparecimento pessoal do Profissional, na sede do CREF10/PB – Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36 – Tambauzinho em João Pessoa ou na sede da Seccional do CREF10 em Campina Grande – Rua Vigário Calixto, 1754, Empresarial Atlanta, andar 5, sala 506 – Catolé – Campina Grande, na data e horário determinados para a eleição.

§ 1º - No caso de votação por comparecimento pessoal, o Profissional deverá apresentar,

no momento da votação, um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade Profissional; Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º - Dentre os meios de votação por cédula em papel, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 3º - O CREF10/PB providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

§ 4º - Nos casos de votação por correspondência, o armazenamento das cédulas dar-se-á na Sede do CREF10/PB, acondicionadas em caixa lacrada e devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, com fenda na parte superior a fim de que seja inserido o material de votação recebido.

SEÇÃO III - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 7º – O edital de convocação da eleição, aprovado pela Plenária do CREF10/PB, a ser publicado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, conforme artigo 3º deste Regimento, deverá conter:

- I- Local, data e hora de abertura e encerramento da votação;
- II- Informação de que a primeira nominata dos profissionais, aptos a votar, estará disponível na página eletrônica do CREF10/PB;
- III- Obrigatoriedade dos profissionais atenderem aos requisitos estabelecidos para direito ao voto nos termos do Estatuto do CONFEF, do Estatuto do CREF10/PB e deste Regimento Eleitoral;
- IV- Local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO IV - DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 8º - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada na página eletrônica do CREF10/PB, a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - A nominata de que trata o *caput* deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF10/PB dentro do prazo descrito no *caput* deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º – Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF10/PB nomeará, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes,

consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do CREF10/PB e empregados do Sistema CONFEF/CREF's.

Art. 10 - Poderá ser arguida ao Plenário do CREF10/PB, de forma escrita e fundamentada, acompanhada das respectivas provas, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A suspeição de que trata o artigo anterior, poderá ser apresentada em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação da Comissão e será analisada e julgada pelo Plenário do CREF10/PB, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 12 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF10/PB, que julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - À Comissão Eleitoral compete:

I - acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral e observar o horário de início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral;

V - rubricar as Cédulas Eleitorais;

VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;

VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação;

VIII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras;

IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

X - compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito;

XI - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação;

XII - atuar no processo de eleição, procedendo à:

a) inserção do lacre na(s) urna(s) receptora(s) das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência;

b) inserção, no dia da eleição, do lacre na(s) urna(s) receptora(s) das cédulas por comparecimento pessoal;

c) confrontação da lista de votantes por correspondência com a lista de votantes por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas;

d) elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos

por correspondência com os votos por comparecimento pessoal;

XIII – referente à eleição por correspondência, deverá proceder:

- a)** acompanhamento, por um dos seus membros, acompanhado de um fiscal de cada chapa, do transporte até a sede do CREF10/PB das cédulas que ainda se encontrem na agência dos Correios e chegaram antes das 17 horas do dia 01 de outubro de 2021, sem tempo hábil para entrega ao CREF10/PB pelo setor de distribuição dos correios.
- b)** abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo;
- c)** análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos deste Regimento Eleitoral e adoção das medidas cabíveis;
- d)** abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas em papel, colocando-os em uma urna;
- e)** contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência;
- f)** abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos;
- g)** leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- h)** contagem das cédulas em papel;
- i)** proclamação do resultado da urna;
- j)** lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência.

XIV - concernente à eleição por comparecimento pessoal, deverá proceder:

- a)** identificação dos votantes;
- b)** verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal;
- c)** verificação da autenticidade das cédulas de papel através da assinatura dos Membros, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas;
- d)** abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas de papel com a lista de votantes, após o término do horário de votação;
- e)** leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- f)** contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna;
- g)** lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal;

XV - declarar a chapa vencedora;

XVI - confeccionar o relatório, caso haja necessidade;

XVII - encaminhar ao Presidente do CREF10/PB o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição, após o prazo estipulado no art. 64 desta Resolução;

Art. 14 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução.

Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade da parte interessada interpor recurso junto

ao Plenário do CREF10/PB, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

Art. 15 – Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF10/PB e a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SUB-SEÇÃO I - DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 – Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF10/PB nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, todos funcionários deste Conselho.

§ 1º - À Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF10/PB compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) Cópias das publicações relativas ao Edital de Convocação para eleição, Regimento Eleitoral, composição da Comissão Eleitoral, além da indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição;
- d) carta enviada pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 4º deste Regimento;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF10/PB concernentes à eleição;
- f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- g) deliberações aprovando os registros de chapas;
- h) lista dos votantes;
- i) exemplar original da cédula de papel e dos envelopes utilizados no pleito;
- j) carta de instrução de voto;
- k) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) recursos apresentados e resultados dos respectivos julgamentos;
- n) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF10/PB, informando a chapa vencedora, devidamente protocolada;
- o) Ofício do CREF10/PB enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de validação pelo Plenário do CONFEF;

§ 2º - Os originais dos documentos elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF10/PB.

§ 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea “i”, que deverá ser original.

CAPÍTULO II - DAS CHAPAS

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF10/PB

Art. 17 – Para exercer o mandato de Conselheiro do CREF10/PB, inclusive na condição de Suplente, o Profissional de Educação Física, além de outras exigências legais, deverá preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:

- I** - ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - possuir curso superior de Educação Física;
- III** - estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- IV** - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREF's para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto;
- V** - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREF's, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI** - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII** - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- VIII** - não estar cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREF's;
- IX** - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREF's, em decisão administrativa definitiva;
- X** - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREF's;
- XI** - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREF's há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição.

§ 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que tratam este artigo, será feito através de declaração assinada pelo candidato que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF10/PB para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF10/PB e/ou na perda da condição de concorrer a qualquer vaga no Sistema CONFEF/CREF's, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º - O CREF10/PB poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, efetuar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO II - DA FORMA DO REGISTRO

Art. 18 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF10/PB até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 19 - O requerimento de registro das chapas será apresentado, de forma presencial na sede do CREF10/PB, durante o período estatutário e no horário estabelecido no Edital de Convocação das eleições.

§ 1º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF10/PB e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão, receberá um protocolo de registro que será numerado de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Após, o recebimento do pedido de registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.

SEÇÃO III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

Art. 20 – O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos:

I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF10/PB, o endereço eletrônico e telefone para contato;

II - Nominata completa dos candidatos a Conselheiros, observando a composição de 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF10/PB, assinaturas e o endereço eletrônico para contato, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF10/PB e o nome fantasia da mesma;

III - Declaração individual mencionada no §1º do art. 17 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º - A documentação que acompanha o requerimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º - A chapa que cometer qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados será automaticamente desqualificada para concorrer à eleição.

SEÇÃO IV - DA ANÁLISE DO REGISTRO

Art. 21 – A Comissão Eleitoral analisará o pedido de registro das chapas, publicando sua decisão no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso ao Presidente da Comissão Eleitoral, interposto pelo representante da chapa, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.

§ 2º - O recurso referido no parágrafo anterior será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF10/PB e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 22 – O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento do registro das mesmas no portal do CREF10/PB.

§ 1º - A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF10/PB.

§ 3º - As impugnações de que trata o *caput* deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

Art. 23 – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF10/PB encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registros no CREF10/PB dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 24 - A Comissão Eleitoral do CREF10/PB poderá credenciar até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para atuarem: 01 (um) na Sede do Conselho e 01 (um) na Seccional,

como também para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.

Art. 25 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado pelo representante da chapa, à Comissão Eleitoral do CREF10/PB, até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ao requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente para o local, ato e dia para o qual foi solicitada.

CAPÍTULO III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF10/PB.

Art. 27 - A chapa cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.

Art. 28 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá divulgar notícias falsas visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Art. 29 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

SEÇÃO I - DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30 - O CREF10/PB se compromete, mediante solicitação escrita dos representantes das chapas com registros deferidos, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, das respectivas propostas eleitorais, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I** - entregar no CREF10/PB as etiquetas necessárias para endereçamento a ser realizado pelo Conselho;
- II** - entregar, na agência dos Correios indicada por este CREF10/PB, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
- III** - custear os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

Parágrafo Único - O não pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF10/PB, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 31 - Poderão ser enviadas aos profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade

com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF10/PB, impreterivelmente, até o 50º (quincuagésimo) dia que antecede a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m².

Parágrafo Único - O envio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo CREF10/PB.

Art. 32 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.

Art. 33 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF10/PB, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 34 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 35 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57- D, *caput*).

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo, quando devidamente comprovada, sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 14 desta Resolução.

SEÇÃO II - DOS DEBATES

Art. 36 - A realização de qualquer debate eleitoral e/ou entrevista ficam condicionados ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.

§ 1º - As entidades e representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF10/PB esta iniciativa.

§ 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o *caput* deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.

§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no §2º deste artigo.

§ 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.

§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 37 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF10/PB que contenha:

- I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFED/CREFs, da profissão e dos seus profissionais;
- II - manifestações contrárias à legislação;
- III - conteúdo discriminatório;
- IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- V - referência a patrocínios de qualquer espécie;
- VI - divulgações de informações falsas (*Fake News*);
- VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 – Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

- I - manifestações nas dependências do CREF10/PB, da Seccional ou unidade representativa em Cajazeiras, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFED/CREFs;
- II - utilização da logomarca do CONFED e/ou do CREF10/PB;
- III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 14 deste Regimento Eleitoral.

Art. 39 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 14 deste Regimento Eleitoral.

§ 3º - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes para fins de propaganda eleitoral.

Art. 40 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 14 desta Resolução.

Art. 41 - Será proibida a realização de “showmício” e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único - A proibição do caput desse artigo, estender-se-á aos candidatos que também são artistas – cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública, durante o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 42 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

SEÇÃO IV - DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 43 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - São requisitos da representação: identificação de quem fizer a representação;

I - identificação do representante da chapa ou do candidato;

II - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação;

III - narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;

IV - documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§ 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 44 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, a retirada ou regularização da propaganda e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 3º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou ausência de benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 14 desta Resolução.

Art. 45 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

- I - promover atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;
- II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;
- III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento;
- IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;
- V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;
- VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:
 - a. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF10/PB, ressalvadas a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso e a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF10/PB, conforme o caso;
 - b. autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF10/PB, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º - A vedação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho,

sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética, disciplinar ou ambas.

Art. 46 - Não será permitida ao CREF10/PB a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

CAPÍTULO IV - DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 47 - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF10/PB, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas.

§ 1º - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 3º - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a publicação da validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 48 – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I - DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 49 – Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - propostas eleitorais de que trata o art. 34 deste Regimento, desde que cumpridas as regras estabelecidas.

IV - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral;

V - um envelope pardo para a cédula de papel;

VI - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da Sede CREF10/PB, constando no

verso o nome e número de registro e endereço do Profissional votante).

SEÇÃO II - DO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

SUBSEÇÃO I - ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 50 - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF10/PB, principalmente no que diz respeito à cédula de papel;

II - o material de votação será encaminhado via postal pelo Profissional para a sede do CREF10/PB;

III - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na Sede do CREF10/PB até o dia e horário determinados neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF10/PB.

§ 3º - Será aceito para fins de justificativa do não exercício do direito ao voto, contudo, sem ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III do *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO II - ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 51 – Para eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, o Presidente do CREF10/PB deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcado para o início da eleição, o seguinte material:

I - cédulas de papel;

II - urna(s) para coleta de votos;

III - cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;

V - listas de votantes;

VI - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VII - uma cópia deste Regimento Eleitoral;

VIII - qualquer outro material que a Diretoria do CREF10/PB julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

Art. 52 – O(s) local(is) de votação em cédula de papel por comparecimento pessoal terá(ão) cabines indevassáveis.

Art. 53 – Desde que o Profissional exerça o voto por comparecimento pessoal, será desconsiderado o voto por ele, eventualmente, enviado por correspondência.

Art. 54 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF10/PB, candidatos, à exceção dos membros da Comissão Eleitoral, da Secretaria da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 55 – O eleitor que optar pela eleição por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará quaisquer dos documentos elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 7º desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de papel rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 56 - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência.

Art. 57 – Para apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral, de posse das urnas lacradas e das listas de votantes, convidará os demais Membros da Comissão e os fiscais credenciados a procederem à apuração, observando os seguintes procedimentos:

I - No caso de eleição por correspondência:

a. abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por

correspondência e rubricando ao lado;

- b.** análise de ocorrência do disposto no art. 60 e parágrafos desta Resolução e adoção das medidas cabíveis;
- c.** abertura dos envelopes pré-endereçados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna;
- d.** contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante;
- e.** se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração;
- f.** abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- g.** leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- h.** contagem dos votos;
- i.** proclamação do resultado da urna;
- j.** lavratura da ata de apuração.

II - No caso de eleição por comparecimento pessoal:

- a.** abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação;
- b.** leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;
- c.** contagem e proclamação do resultado da urna;
- d.** lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único – No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não consta da lista de votação, o voto será desconsiderado.

Art. 58 – O cômputo geral dos votos referente à eleição dar-se-á da seguinte forma:

- I** - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos, por comparecimento pessoal;
- II** - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos, por correspondência;
- III** - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;
- IV** - soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

Art. 59 – A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo:

- I** - nome e função de todos que assinarem a ata;
- II** - número dos Profissionais aptos a votar;

- III - número dos Profissionais que votaram;
- IV - indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;
- V - indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;
- VI - relatório sintético das ocorrências;
- VII - proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF10/PB

Art. 60 - Após, a assinatura da ata de que trata o artigo 59 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, no entendimento de alguma das chapas concorrentes, tenha ocorrido irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 1º É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculação na página eletrônica do CREF10/PB.

Art. 61 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

Parágrafo único – Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 60 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializá-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do *caput* deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição e ratificando o resultado anteriormente proclamado.

CAPÍTULO VII - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 62 – O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF10/PB a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 63 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF10/PB enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.

§ 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF10/PB encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação

§ 2º - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF10/PB da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF10/PB, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro.

Art. 64 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CREF10/PB

CAPÍTULO VIII - DAS NULIDADES

Art. 65 – Considerar-se-á nulo o voto:

- I** - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
- II** - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;
- III** - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- IV** - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;
- V** - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VI** - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;
- VII** - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- VIII** - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;
- IX** - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;
- X** - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;

Art. 66 – Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos.

§ 1º – Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I** - se for realizada em dia ou local diferente do designado;
- II** - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF10/PB marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito,

nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 68 – Na hipótese de não homologação e/ou validação da eleição deste CREF e este não possuir quantidade qualificada de Membros Conselheiros para aprovação das pautas, nova eleição deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 28 de Fevereiro de 2022.

Art. 69 – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião Plenária do CREF10/PB, realizada no dia 22 de maio de 2021, entra em vigor nesta data e perde sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente